



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 044 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 008/2020 - Dispõe sobre a instituição do Tradutor e Interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na educação e repartições públicas do Município e altera a Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Nome: Executivo Municipal

AUTUAÇÃO



Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



1 de 5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2020.

Dispõe sobre a instituição do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na educação e repartições públicas do Município e altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado o sistema educacional municipal inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Município, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 2º Incumbe ao Município de Jaguariúna assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo na pré-escola, ensino fundamental e educação escolar para jovens e adultos;

II – aprimoramento do sistema educacional, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV – oferta de educação em Libras;



V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

VI – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

VIII – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

IX – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

X – formação, contratação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XI – oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XII – acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XIII – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XIV – oferta de profissionais de apoio escolar;

XV – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Parágrafo único. Os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 3º Fica criado o cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS com a atribuição de:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



I – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II – interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no ensino municipal, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; e

III – atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

Art. 4º Fica alterado o art. 643, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, para transformar o parágrafo único em § 1º e incluir o item 3, à alínea “a”, do inciso I, e o § 2º, com as seguintes alterações:

“Art. 643. ...

I – ...

a) ...

1) ...

2) ...

3) na educação especial.

...

§ 1º O Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser afastados de suas funções, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens de seu cargo público, para exercer funções de Professor Orientador de projetos especiais.

§ 2º O Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II que atue na educação especial em relação ao ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

I – na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deverá ter formação em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue e certificado de proficiência em Libras;

II – nas séries finais do ensino fundamental deverá ter formação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras / Língua Portuguesa como segunda língua e certificado de proficiência em Libras.”

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I, II e XV da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, com as seguintes inclusões:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



ANEXO I

ENSINO MÉDIO					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor	Jornada
Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	5	Ensino médio completo e proficiência na Língua Brasileira de Sinais (Libras)	4	R\$ 2.353,74	40

ANEXO II

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
ENSINO MÉDIO	
Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no ensino municipal, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; e atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

ANEXO XV

QUADRO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE MENSAL – R\$	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CARGO EFETIVO	EDUCAÇÃO INFANTIL	400	150 horas: R\$ 3.139,26	
		ENSINO FUNDAMENTAL		190 horas: 3.946,90	
		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
		EDUCAÇÃO ESPECIAL			
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	CARGO EFETIVO	DISCIPLINAS ESPECÍFICAS / ÁREA DE CONHECIMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	272	120 horas: R\$ 2.775,80	
		EDUCAÇÃO ESPECIAL		150 horas: 3.442,12	
				EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 190 horas: R\$ 4.330,51



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



SUPERVISOR DE ENSINO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SUPERVISÃO DO SISTEMA	5	R\$ 6.009,55
DIRETOR DE ESCOLA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ESCOLA	27	R\$ 6.009,55
DIRETOR DE DEPARTAMENTO – EDUCAÇÃO INFANTIL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 6.009,55
DIRETOR DE DEPARTAMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ENSINO FUNDAMENTAL	1	R\$ 6.009,55
VICE DIRETOR DE ESCOLA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ESCOLA	10	R\$ 5.485,94
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ESCOLA	30	R\$ 5.485,94

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de maio de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0046/2020.

Jaguariúna, aos 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a instituição do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na educação e repartições públicas do Município e altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Conforme prevê a própria Propositura, é dever do Município, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Nesse intuito, a instituição do Tradutor e Intérprete de Libras junto à Administração Pública e Unidade Escolar buscará efetivar a implementação desse Direito junto à comunidade jaguariunense, especialmente no âmbito escolar que proporciona a formação do cidadão.

A criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras junto ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais possibilitará a contratação através de concurso público, traduzindo-se em medida que eternizará a efetiva implantação da prestação do serviço a fim de prestar a devida política pública aos que dela necessitam.

Além disso, no que concerne à alteração legislativa na redação do Estatuto, relativamente ao Quadro do Magistério, a Administração Municipal está incluindo a “Educação Especial” nas séries iniciais da educação, com a inserção desse campo de atuação junto ao cargo de PEB I, que atualmente está presente apenas no campo de atuação de PEB II.

Essa inserção possibilitará contratarmos professores capacitados, desde as séries iniciais, para oferecermos ensino adequado àqueles alunos portadores de necessidades especiais, conjugando o verbo “ensinar” em sua amplitude, promovendo efetivamente a tão sonhada inclusão.

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 26 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Segue, apenso, estimativa de impacto orçamentário financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dos integrantes dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta consideração e respeito.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>0378</u>
Fls. Nº <u>017</u> Livro Nº <u>040</u>
<u>19/05/2020</u> <u>Dauvio</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 02/06/2020

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

Dispõe sobre projeto de lei para a instituição do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na educação e repartições públicas do Município e altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à contratação de 05 (cinco) Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO - 2020

Salário Base - Tradutor e Intérprete da língua Brasileira de Sinais- LIBRAS	=	R\$	2.353,74
Previdência - 26,05%	+	R\$	613,15
Sub Total I	=	R\$	2.966,89
Sub Total 12 meses	=	R\$	35.602,67
13º Salario proporcional 12 meses	+	R\$	2.966,89
1/3 de Férias sobre Salário	+	R\$	988,96
Sub Total II	=	R\$	39.558,52
Total de Despesa para 5 funcionários	=	R\$	197.792,62

GERAL

Saldo Orçamentário	=		270.178.145,23
Suplementação	+		
Despesa Total Prevista	-	R\$	197.792,62
Saldo Orçamentário	=	R\$	269.980.352,61

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RCL Estimada 2020	R\$	415.673.825,00
Desp. Pessoal	R\$	181.773.990,00
Desp. Pessoal Atualizada	R\$	182.935.831,98
% Comprometimento		44,01
RCL Estimada 2021	R\$	436.457.516,25
% Comprometimento		41,91
RCL Estimada 2022	R\$	458.280.392,06
% Comprometimento		39,92



A contratação requer impacto orçamentário e financeiro, mas dispensa autorização em PPA, pois não se trata de novo programa governamental, mas simplesmente a manutenção dos serviços já existentes.

Compatibilidade com a LDO 2020
Lei nº. 2.612, de 25 de junho de 2019

A contratação requer impacto orçamentário e financeiro, mas dispensa autorização em LDO, pois não se trata de novo programa governamental, mas simplesmente a manutenção dos serviços já existentes.

Metas Fiscais

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial, o Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.

Vigência – 2020, 2021 e 2022

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2020	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2020	R\$ 479.486.000,00	%
Despesa Estimada	-	#VALOR!

Exercício 2021	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2021	R\$ 517.844.880,00	%
Despesa Estimada	R\$ 197.792,62	0,0382%


Exercício 2022	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2022	R\$ 559.272.470,40	%
Despesa Estimada	R\$ 197.792,62	0,0354%

Portanto, a Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto, **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL para prosseguimento.

Em 02 de abril de 2020.


ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária de Administração e Finanças


DAIANE FERNANDA FERREIRA
Diretora de Planejamento Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 3 de junho de 2020

Ofício n.º 293/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 008/2020**, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na educação e repartições públicas do Município e altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), lido em Sessão Ordinária, realizada em 2 de junho do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Jaguariúna, 17 de junho de 2020

Ofício n.º 374/2020 -PRE

Senhor Presidente

Passamos, às mãos de Vossa Excelência o Ofício n.º 0056/2020, do Executivo Municipal que solicita a retirada do **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2020**, do Executivo Municipal que dispõe sobre a instituição do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na educação e repartições públicas do Município e altera a Lei Complementar Municipal n.º 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), encaminhado através do Ofício DER n.º 046/2020, e lido em Sessão Ordinária, realizada aos 2 de junho do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0056/2020.

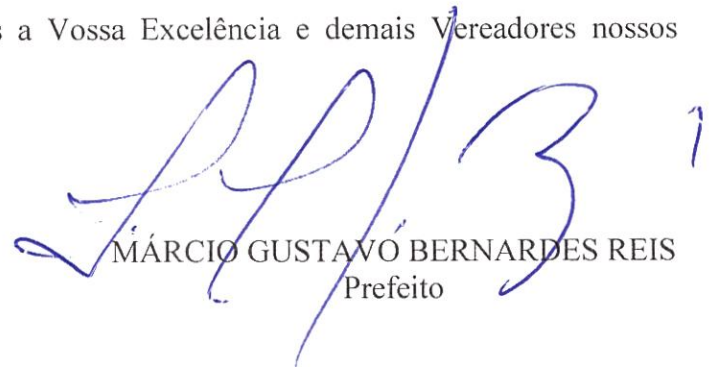
Jaguariúna, aos 09 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

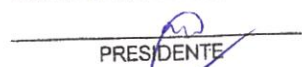
Por meio deste, solicitamos a retirada do Projeto de Lei Complementar encaminhado a essa Casa Legislativa através do Ofício DER-nº 0046/2020, que dispõe sobre a instituição do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na educação e repartições públicas do Município e altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A retirada da matéria torna-se necessária para efetuarmos maiores estudos concernentes à matéria.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>0464</u>
Fls. Nº <u>026</u> Livro Nº <u>040</u>
<u>09/06/2020</u> <u>Daniel</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 16/06/2020

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA